



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.993

cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de -/ Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão deliberativo, que terá a participação paritária do Executivo Municipal, entidades públicas e privadas do setor rural, entidades representativas dos produtores, trabalhadores rurais e dos Vereadores.

Parágrafo Único- A participação paritária a que se refere o "caput" será determinada pelo Regimento Interno, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- A partir da promulgação desta lei, fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, para o Conselho elaborar o Plano Diretor do Desenvolvimento Rural Integrado.

Artigo 3º- O Plano Diretor do Desenvolvimento Rural Integrado deverá conter:-

I- diagnósticos da realidade rural do / Município;

II- soluções e diretrizes para o desenvolvimento do setor primário;

III- fontes de recursos orçamentários / para financiar as ações propostas;

IV- criação do Mercado do Produtor Rural;

V- projetos de microbacias;

VI- promover a integração dos vários -/ segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercializa-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-02-

ção, armazenamento, industrialização e transporte;

VII- elaborar anualmente o Plano Diretor do Desenvolvimento Rural Integrado;

VIII- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas a sua área de abrangência.

Artigo 4º- Para a consecução das diretrizes do Conselho o Município instalará:

I- estação de fomento rural;

II- serviço municipal de máquinas agrícolas;

III- bolsa municipal de arrendamento de terras;

IV- feiras livres;

V- mercados e centrais de abastecimento;

VI- programas de cinturões verdes.

Artigo 5º- Os serviços prestados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão considerados como de serviços relevantes à comunidade, não sendo portanto remunerados.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de Outubro de 1.993.

MARILENA TRONCO
=PREFEITA MUNICIPAL=

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de outubro de 1.993.

FRANCISCO SCALADA
=COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO=



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL / DE PALMITAL

=CAPÍTULO I=

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 1º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Palmital, tem por atribuições as constantes de sua lei criadora, a L.C. nº 06 de 19 de outubro de 1.993.

=CAPÍTULO II=

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 32 (trinta e dois) membros sendo:-

I- um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II- um representante titular e um suplente da Câmara Municipal, eleitos pelos pares;

III- um representante titular e um suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;

IV- um representante titular e um suplente da Microbacia Hidrográfica da Água do Palmitalzinho, eleitos pelos pares;

V- um representante titular e um suplente da Microbacia Hidrográfica da Água da Aldeia, eleitos pelos pares;

VI- um representante titular e um suplente da Microbacia Hidrográfica da Água das Aphumas, eleitos pelos pares;

VII- um representante titular e um suplente da Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana, indicados pelo Conselho de Administração;

VIII- um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Palmital, indicado pela Diretoria;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-02-

IX- um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital, indicados pela Diretoria;

X- um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores do Oeste Paulista, indicados pela Diretoria;

XI- um representante titular e um suplente da Agro Indústria de Derivados da Cana de Açúcar, eleitos / pelos pares;

XII- um representante titular e um suplente da Agro Indústria de Derivados de Mandioca, eleitos pelos / pares;

XIII- um representante titular e um suplente do Banco do Brasil, indicados pela gerência;

XIV- um representante titular e um suplente do Banco do Estado de São Paulo, indicados pela gerência;

XV- um representante titular e um suplente da Nossa Caixa Nosso Banco, indicados pela gerência;

XVI- um representante titular e um suplente da Casa da Agricultura de Palmital, indicados pelo Delegado Agrícola.

§ 1º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que -/ deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 ... (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º- O prazo para requerer justificativa de ausência é de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encami-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-03-

nhado ao Presidente;

§ 2º- No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituto.

=CAPÍTULO III=

DA DIREÇÃO

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente/ e um Secretário Executivo.

Artigo 5º- O presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos facultada a re condução;

Artigo 6º- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

I- presidir as reuniões do Conselho;

II- convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, de 24 (vinte e quatro) horas por contacto telefônico, por correspondência ou pessoalmente;

III- coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV- propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

V- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI- assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;

VII- adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Plano Diretor do Desenvolvimento Rural Integrado;

VIII- organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de 24 (vinte e quatro)



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-04-

horas de antecedência;

IX- abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

X- convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;

XI- determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XII- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XIII- conceder a palavra aos membros do Conselho;

XIV- colocar matéria em discussão e votação;

XV- anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XVI- decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVII- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XVIII- mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIX- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XX- vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXI- determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXII- agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXIII- representar o Conselho, ativa e



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-5-

passivamente em juízo ou fora dele.

Artigo 7º- Ao Vice-Presidente compete / substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 8º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo, indicado/ pelo Presidente dentre técnicos de nível universitário com atuação na área pública de assistência e extensão rural e designado pelo / Prefeito Municipal;

Artigo 9º- Ao Secretário Executivo compete:-

I- assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II- secretariar as reuniões do Conselho;

III- preparar as atas das reuniões e as siná-las conjuntamente com o Presidente;

IV- responsabilizar-se pelos livros, -/ atas e outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento/ Rural.

=CAPÍTULO IV=

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10º- Aos membros dos Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:

I- participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções/ e questões de ordem;

II- votar as proposições submetidas a deliberações do Conselho;

III- comparecer às reuniões na hora pré fixada;

IV- desempenhar as funções para as quais foi designado;

V- relatar os assuntos que lhes forem /



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-6-

distribuídos pelo Presidente;

VI- obedecer as normas regimentais;

VII- assinar as atas das reuniões do -/

Conselho;

VIII- apresentar retificações ou impug-

nações das atas;

IX- justificar seu voto, dentro do pra-

zo fixado pelo Presidente;

X- apresentar à apreciação do Conselho/
Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos às
suas atribuições;

XI- eleger o Presidente e o Vice-Presi-
dente;

Artigo 11º- O Conselho Municipal de De-
senvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos a me-
tade de seus membros, ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, ex-
traordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante so-
licitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º- A convocação se fará através de /
contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com anteceden-
cia mínima de 72 (setenta e duas) horas ou em caráter de urgência,
com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º- Não havendo quorum na primeira -/
convocação, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta) minutos com,/
no mínimo 06 (seis) dos membros, salvo deliberação em contrário da
Presidência.

Artigo 12º- As reuniões do Conselho Mu-
nicipal de Desenvolvimento Rural serão abertas à assistência públi-
ca, desde que não haja interferência nos trabalhos.

=CAPÍTULO V=

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 13º- A Ordem dos trabalhos do -/
Conselho será a seguinte:-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-07-

da reunião anterior;

I- leitura, votação e assinatura da ata

II- expediente;

III- ordem do dia;

IV- outros assuntos de interesse.

Parágrafo Único- A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 14º- O expediente se destina a / leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 15º- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 16º- As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º- Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º- Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 17º- Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único- O encaminhamento das / questões de ordem não previstas neste Regimento, serão decididas / pelo Presidente.

Artigo 18º- Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 19º- A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º- A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-08-

a proposição;

§ 2º- A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro aprovada em plenário;

§ 3º- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder -/ sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 4º- A votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz / alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 20º- Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único- Havendo dúvidas sobre/ o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 21º- Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 22º- Não poderá haver voto por / delegação.

Artigo 23º- As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria sim---ples.

Parágrafo Único- O Vice-Presidente, -/ quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 24º- As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Artigo 25º- A ata é o resumo das ocor--rências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º- As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º- As atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-09-

nicipal de Desenvolvimento Rural e numeradas tipograficamente.

Artigo 26º- As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

=CAPÍTULO VI=

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 28º- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19
de outubro de 1.993.

MARILENA TRONCO
=PREFEITA MUNICIPAL=